



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Regulamentar n° 7/2007:

Redefine a delimitação e a superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral com a designação de Zona de Chave, Zona de Santa Mónica e a Zona de Morro de Areia na ilha da Boavista e de Zona de Ponta Preta – Norte e Sul da Vila do Maio.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar nº 7/2007

de 19 de Março

As ilhas de Boa Vista e Maio encerram o maior potencial cabo-verdiano para oferta turística internacional, representado por recursos de grande valor, particularmente os produtos sol, mar e derivados.

As potencialidades dessas ilhas, e em particular da Boavista, têm atraído o interesse de investidores de grande gabarito com aptidão e vontade para a realização das infra-estruturas necessárias.

É tendo em conta esta situação, que o Governo de Cabo Verde conferiu um valor estratégico excepcional a essas ilhas, no contexto do desenvolvimento económico e turístico nacionais. Assim, as duas ilhas foram eleitas como destinos do turismo internacional por excelência e destacadas como merecedoras de cuidados especiais no processo de planeamento e promoção dos respectivos desenvolvimentos.

Estudos recentes recomendam sejam redefinidos a situação, delimitação e superfície das quatro das cinco ZDTI anteriormente declaradas para as Ilhas da Boavista e do Maio e seja declarado como ZDTI a porção da coroa costeira compreendida, entre Ponta de Sal e Cascalho (a 1km a norte da ponta da varandinha), na base do Monte Morro de Areia, na ilha da Boa Vista.

Assim,

Nos termos do artigo 10º do Decreto Legislativo nº 2/93, de 1 de Fevereiro, e ouvidos os Municípios da Boavista e do Maio, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

1. São redefinidas, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e a superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral com a designação de Zona de Chave, na ilha da Boavista, a que se refere a alínea k) do artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 7/94, de 23 de Maio, conforme o Anexo I a este diploma.

2. São redefinidas, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral com a designação de Zona de Santa Mónica, na ilha da Boa Vista, a que se refere a alínea l) do artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 7/94, de 23 de Maio, conforme o Anexo II a este diploma.

3. São redefinidas, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e a superfície das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral com a designação de Zona de Ponta Preta, que doravante passa a ser Norte da Vila do Maio e de Zona Sul da Vila do Maio, todas na ilha do Maio, a que se referem o artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 18/97, de 30 de Dezembro, e a alínea n) do artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 7/94, de 23 de Maio, respectivamente conforme os Anexos III e IV a este diploma.

Artigo 2º

1. A zona situada na base do Morro de Areia, entre Ponta de Sal e Cascalho, localizada na coroa costeira Oeste da ilha da Boavista, e actualmente fazendo parte, ainda que apenas parcialmente, da ZDTI de Santa Mónica, é declarado, para todos os efeitos legais, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral, com a designação de Zona de Morro de Areia (Boavista).

2. A situação, delimitação e superfície da Zona referida no número anterior constam do Anexo V a este diploma.

Artigo 3º

1. Nas Zonas limítrofes aos espaços naturais protegidos e que são partes integrantes de Zonas Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI), são estabelecidas zonas de amortecimento a serem delimitadas, em cada caso, em sede do Plano de Ordenamento Turístico (POT) respectivo.

2. O uso das áreas de ZDTI a que se sobrepõem espaços naturais protegidos é definido pelo Plano de Ordenamento Turístico (POT), consoante a categoria das áreas protegidas em questão e de acordo com o estabelecido nos artigos 14º e 17º do Decreto-lei nº 3/2003 de 24 de Fevereiro.

Artigo 4º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - José Brito.

Promulgado em 16 de Março de 2007.

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 16 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

ANEXO I

Zona de Desenvolvimento Turística
Integral de Chave

1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50 000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Delimitações:

Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) compreendem uma área limitada a Oeste pela linha litoral entre o ponto A e o ponto H e a Este pela linha A, B, C, D, E, F, G e H, como indica a planta anexa.

3. Coordenadas:

UTM 27 Norte WGS 1984 (Unidades em metros) dos pontos A, B, C, D, E, F, G e H

A: 1789050,28 N

295176,85 E

B: 1789050,28 N

289735,85 E

C: 1786966,09 N

299159,12 E

D: 1785482,97 N

297039,10 E

E: 1782828,95 N

297039,10

F: 1782306,32 N

297491,82 E

G: 1780074,80 N

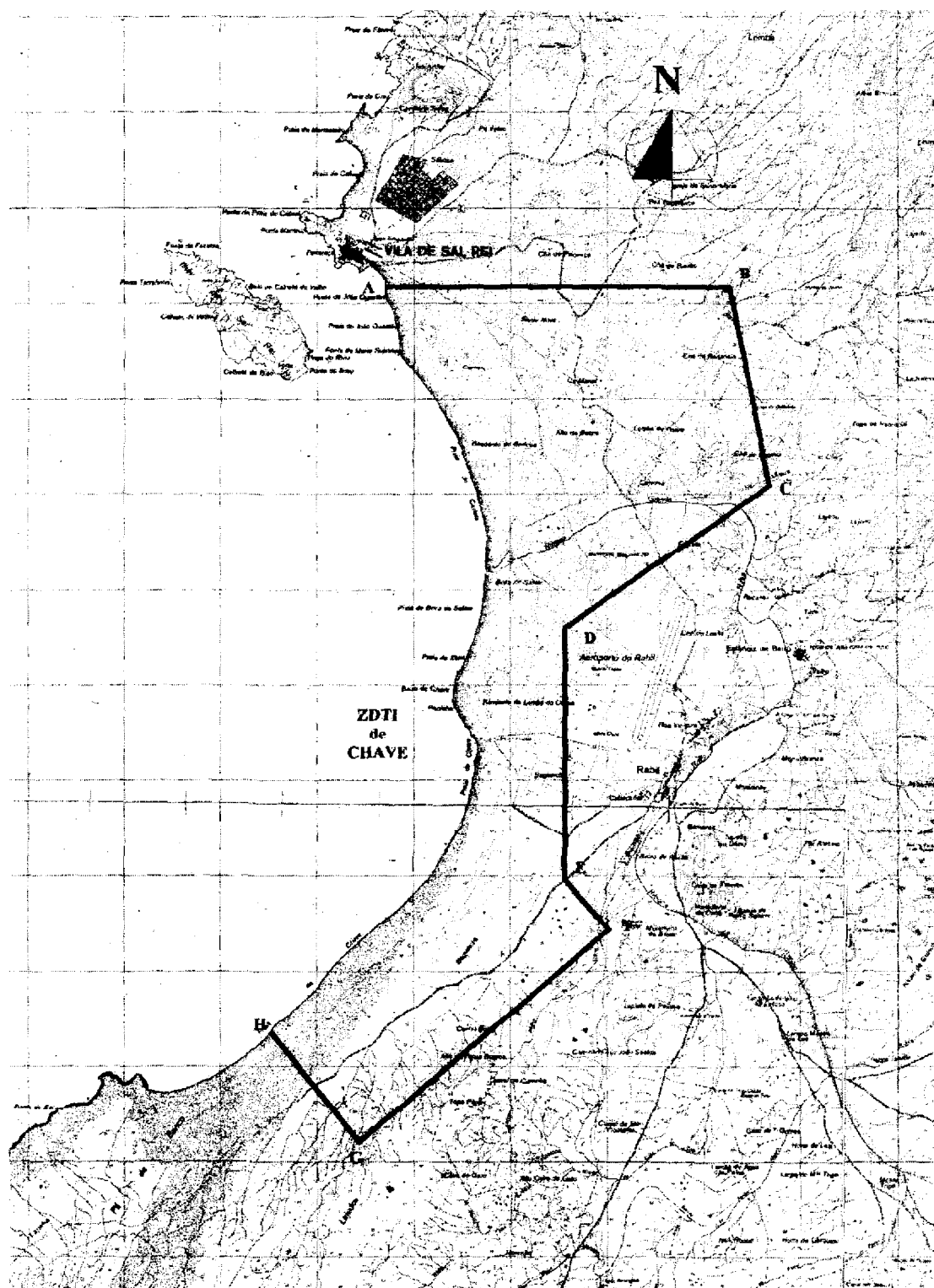
294908,32 E

H: 1781233,90 N

293989,56 E

4. Superfície da Zona:

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Chave cobre uma superfície aproximada de 1.654 hectares.



ANEXO II

**Zona de Desenvolvimento Turístico Integral
de Santa Mónica**

1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50.000,
da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército
Português.

2. Delimitações:

Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) de Santa Mónica compreendem uma área limitada a Oeste pela linha litoral entre o ponto A e o ponto E e a Este pela linha A, B, C, D, e E, como indica a planta anexa.

3. Coordenadas:

UTM 27 Norte WGS 1984 (unidades em metros) dos pontos A,B,C,D, e E

A: 1771978,41 N

290956,95 E

B: 1773295,38 N

292288,57 E

C: 1768986,98 N

300017,55 E

D: 1771978,41 N

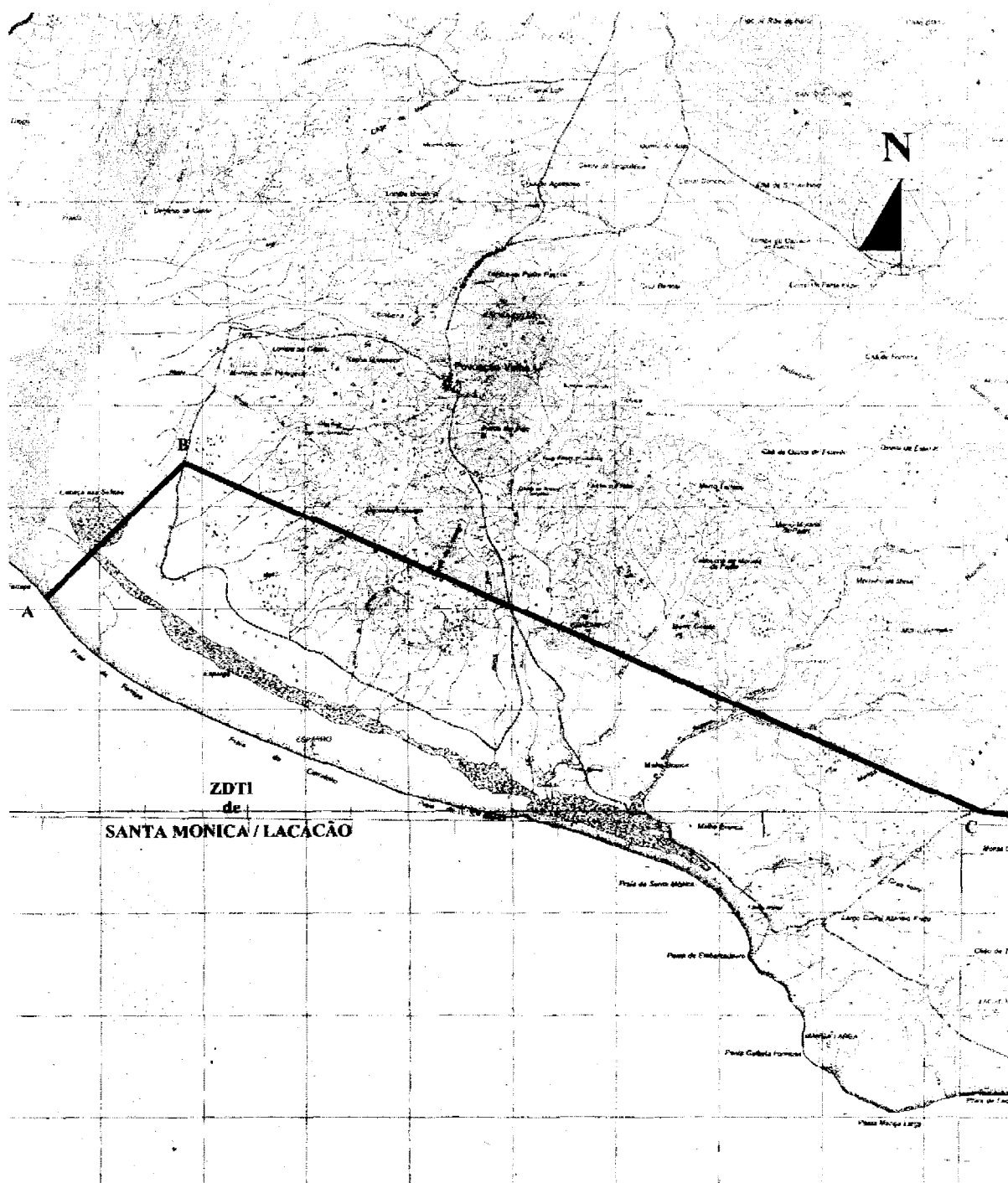
306417,23 E

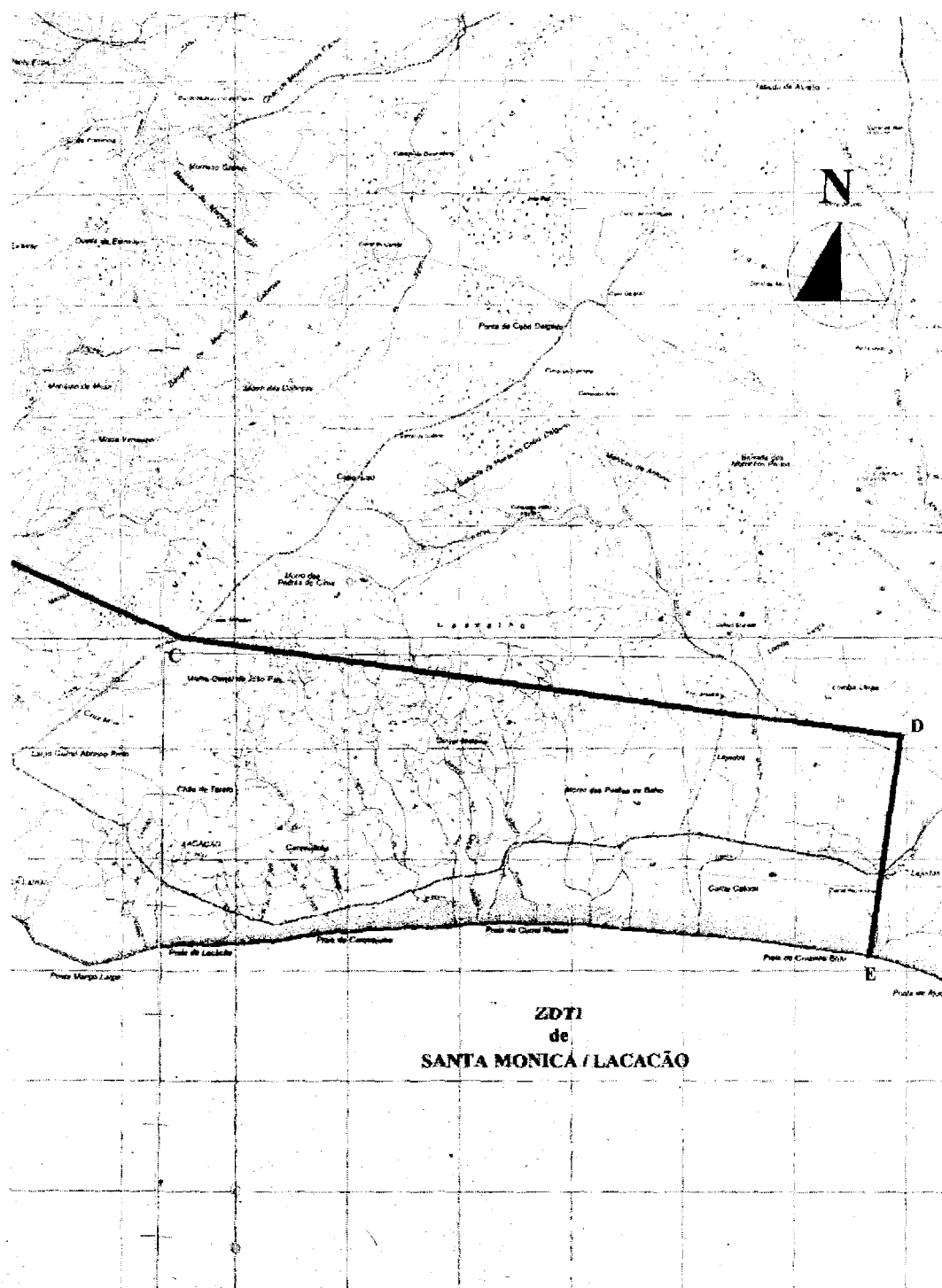
E: 1766998,84 N

306134,62 E

4. Superfície da Zona:

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Santa Mónica cobre uma superfície aproximada de 3 432 hectares.





ANEXO III

Zona de Desenvolvimento Turístico Integral Norte da Vila do Maio

1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50 000, da cartografa do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Delimitações:

Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) compreendem uma área limitada a Oeste com a linha litoral entre o ponto A e o ponto E e a Este pela linha formada pelos pontos A, B, C, D e E, como indica a planta anexa.

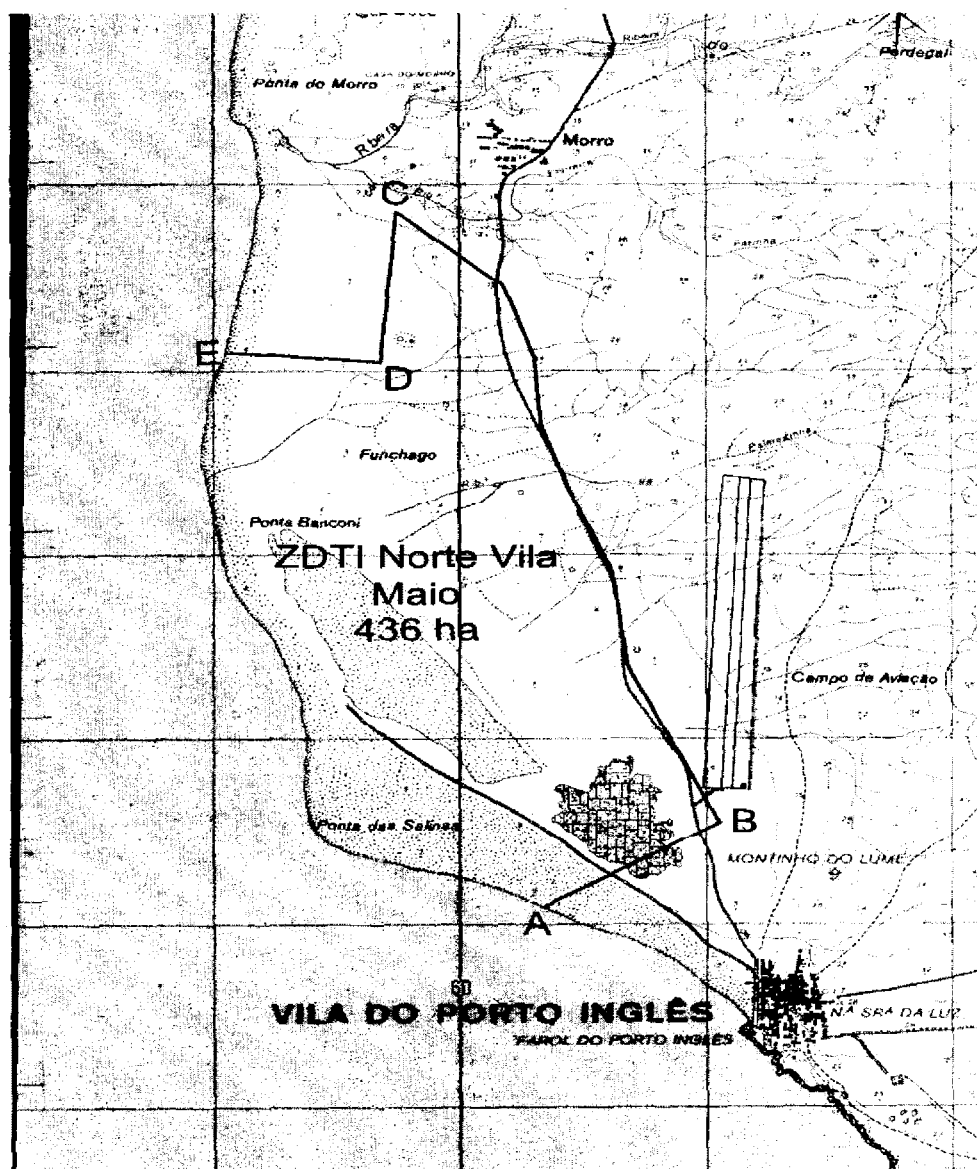
3. Coordenadas hectométricas dos pontos A, B, C, D e E:

A 27PTS603751
B 27PTS610755
C 27PTS597788
D 27PTS596780
E 27PTS590781

4. Superfície da Zona

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral Norte Vila do Maio cobre uma superfície aproximada de 436 hectares.

5. Planta



ANEXO IV

Zona de Desenvolvimento Turístico Integral
Sul da Vila do Maio

1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50 000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Delimitações:

Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) compreendem uma área limitada a Sul pela linha litoral entre o ponto R e o ponto Q, a Oeste pela linha formada pelos pontos R, A, B, C e D, a Norte pela linha formada pelos pontos D, E, F, G, H, I, J, L e M e a Este pela linha formada pelos pontos M, N, O, P e Q, como indica a planta anexa.

3. Coordenadas hectométricas dos pontos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q e R:

A 27PTS629739

B 27PTS629741

C 27PTS624748

D 27PTS626749

E 27PTS636737

F 27PTS641738

G 27PTS645736

H 27PTS648736

I 27PTS654738

J 27PTS655737

K 27PTS658738

L 27PTS667737

M 27PTS674734

N 27PTS674732

O 27PTS671728

P 27PTS672723

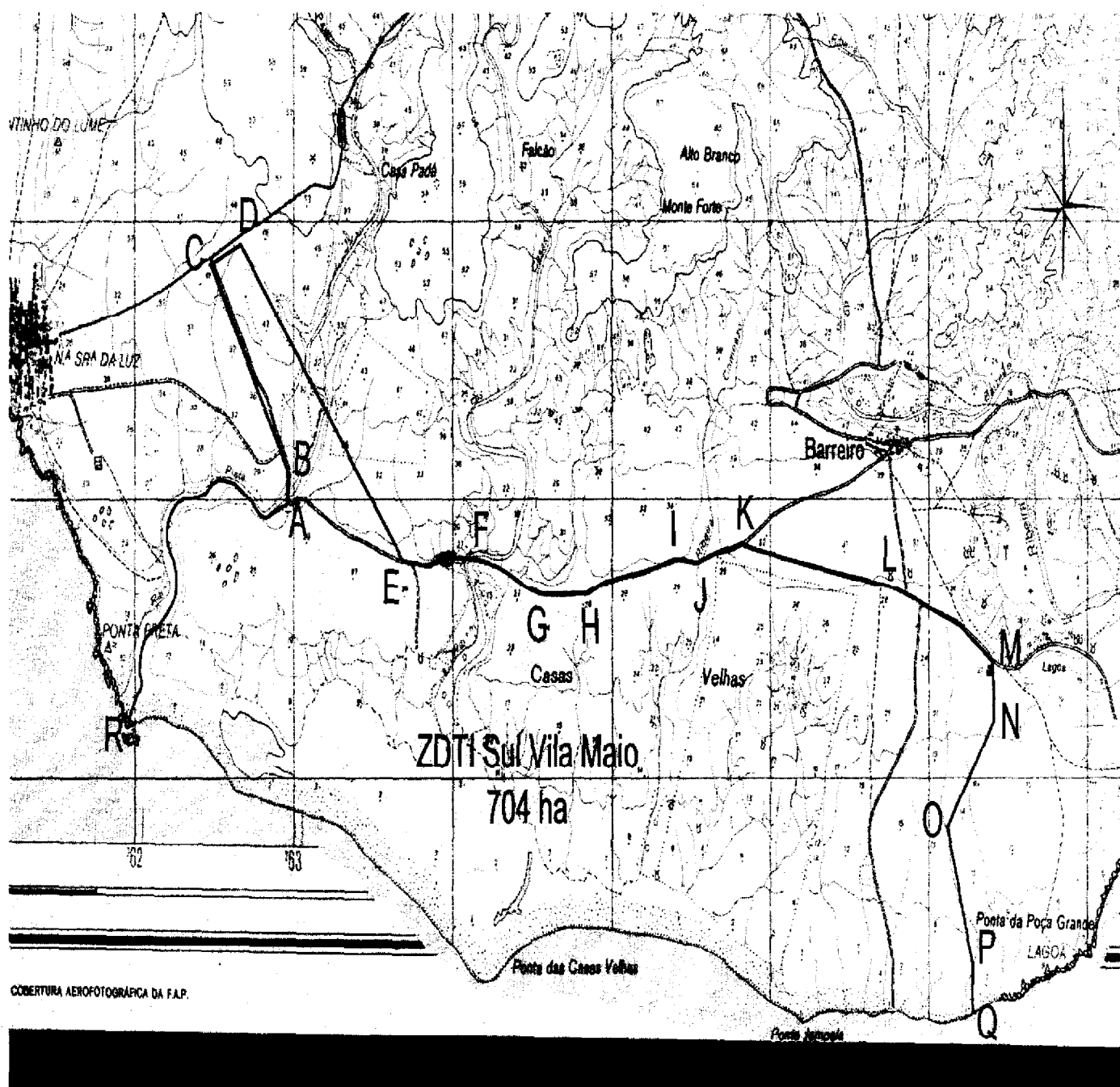
Q 27PTS672721

R 27PTS619732

4. Superfície da Zona

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral da Vila do Porto Inglês cobre uma superfície aproximada de 704 hectares.

5. Planta



ANEXO V

Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Morro de Areia

1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50 000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Delimitações:

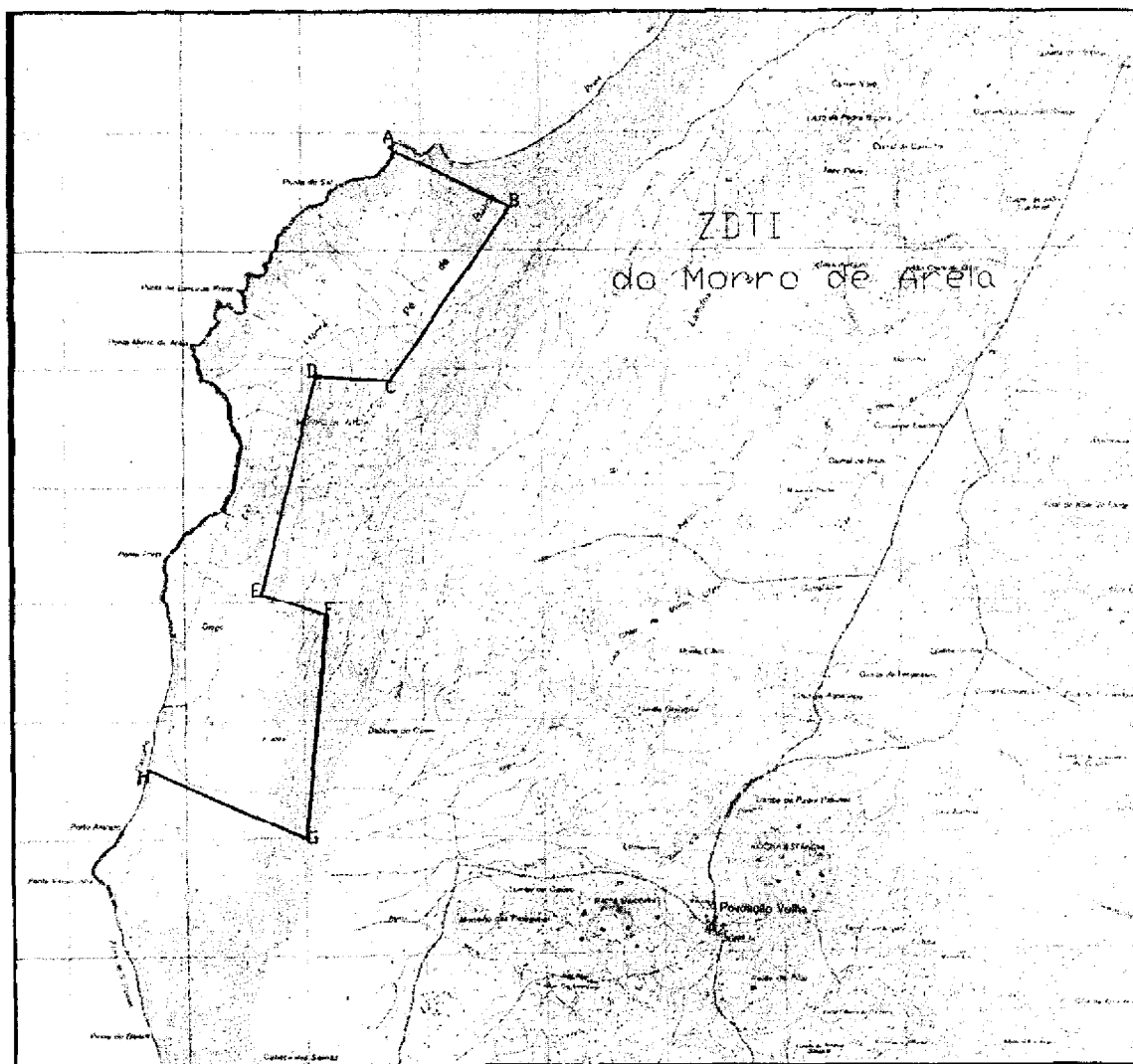
Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) de Morro de Areia compreendem uma área limitada a Oeste pela linha litoral entre o ponto A e o ponto H e a Este pela linha A, B, C, D, E, F, G e H como indica a planta anexa.

3. Coordenadas dos pontos A, B, C, D, E, F, G e H no Sistema Universal Transverse de Mercator – UTM 27 Norte, elipsóide Internacional Hayford.

Coordenadas U.T.M.-Hayford		
	X	Y
A	291718.678	1780886.776
B	292730.646	1780374.438
C	291706.485	1778890.926
D	291100.995	1778949.681
E	290619.788	1777074.848
F	291165.331	1776904.914
G	290986.234	1774990.341
H	289652.846	1775591.883

4. Superfície da Zona:

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Morro de Areia cobre uma superfície aproximada de 624 hectares.



O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.